



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 001/2016
---	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA

CONTRATO PGE Nº 007/2016

O ESTADO DA BAHIA, por Intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403.0001-77, situada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. PAULO MORENO CARVALHO, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 42.071.167/0001-93, Inscrição Municipal nº 501231/001-61, situado à Travessa Fausto Cardoso, nº 14, Casa, Calçada, Salvador/BA, CEP 40.411-015, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº 001/2016, Processo Administrativo nº. PGE/2015328551-0, neste ato representada pelo Sr. Cláudio da Conceição, portador do documento de identidade nº. 00.990.922-10, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 105.820.705-97, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de serviço de desinsetização, dedctização e desratização nas dependências da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO			
Código SIMPAS	Descrição do Material	UF	Valor por aplicação
03.08.00.00061199-9	DESINSETIZACAO, DETETIZACAO, DESRATIZACAO, com aplicação de repelente para morcegos (desmorcegacao), em todas as áreas (externas e internas), com garantia e validade plenas pelo prazo de (06) seis meses, constando de revisões periódicas e assistência ininterrupta durante o prazo da garantia, utilizando produtos apropriados em conformidade com a legislação vigente e demais medidas de segurança previstas pelos órgãos de fiscalização sanitária.	Un	R\$ 1.465,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (6 APLICAÇÕES)			R\$ 8.790,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	339039

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como das decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

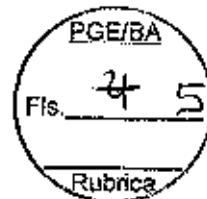


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam, ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato para o início dos serviços constantes no edital.
- o) Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da PGE, mediante prévia autorização, preferencialmente aos finais de semana
- p) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, ter alto alcance de extermínio e estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa – RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes
- q) Para os serviços de desratização, desinsetização e desformigação, deverão ser realizadas aplicações bimestrais, totalizando 06 (seis) aplicações ao ano, com visita mensal de monitoramento e manutenção, de acordo com o seguinte cronograma:
- 1ª aplicação – em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
 - 2ª aplicação – 2 meses após a 1ª aplicação;
 - 3ª aplicação – 2 meses após a 2ª aplicação;
 - 4ª aplicação – 2 meses após a 3ª aplicação;
 - 5ª aplicação – 2 meses após a 4ª aplicação;
 - 6ª aplicação – 2 meses após a 5ª aplicação.
- r) A execução de cada aplicação deverá ter duração aproximada de 02 (dois) dias – compreendendo o final de semana – podendo ser iniciada na sexta – feira, após o término do expediente.
- s) Os produtos devem ser aplicados em todas as áreas internas e externas do edifício Sede da PGE, inclusive dentro de caixas de esgoto, caixas de gordura, frestas, fendas e todos os locais onde se considerar necessário.
- t) Deverão ser instaladas caixas porta isca com utilização de processo de gel por m².
- u) Se houver incidência de insetos, ratos ou formigas no período entre as aplicações será necessário realizar reforços antes mesmo da data prevista para a aplicação seguinte, sem ônus extra para o contratante
- v) A empresa deverá emitir Relatório de Execução dos serviços indicando:
- 1) o nome do produto utilizado;
 - 2) princípio ativo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 3) metodologia de aplicação;
- 4) seu antídoto;
- 5) nº de registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- (x) Serviços
Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o servidor **Fábio Luis Santos Campos**, cadastro nº. **06.548.481-1**.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

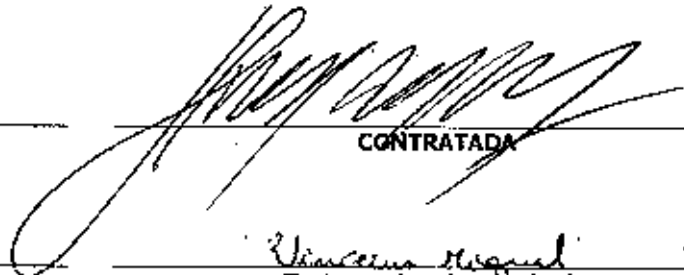
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 18 de fevereiro de 2016




CONTRATANTE



CONTRATADA



Luiza Loal Lage
Testemunhas (nome CPF)
Coordenadora III
Cad.: 06.548.738-0



Vinicius do Nascimento Miguel
Testemunhas (nome CPF)
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.562.958-4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ANEXO I

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local (endereço) da prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Características/ Especificações	Quantit ativos	Cronograma /Prazo de execução	Local (endereço)
1	03.08.00.00061199-9	DESINSETIZACAO, DETETIZACAO, DESRATIZACAO, com aplicação de repelente para morcegos (desmorcegação), em todas as áreas (externas e internas), com garantia e validade plenas pelo prazo de (06) seis meses, constando de revisões periódicas e assistência ininterrupta durante o prazo da garantia, utilizando produtos apropriados em conformidade com a legislação vigente e demais medidas de segurança previstas pelos órgãos de fiscalização sanitária.	01	12 meses	PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3a. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745- 005. Salvador

1.2.1 A área total da sede da PGE é de **7.416,10 m²** de área externa e **4.608,51 m²** de área edificada.

1.3 Local: A prestação dos serviços será feita no endereço acima indicado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de **12 (meses)** meses. [indicar, se necessário; a garantia legal mínima para serviços duráveis é de 90 dias - art. 26, II do CDC]

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

1.4.2 Se houver incidência de insetos, ratos ou formigas no período entre as aplicações será necessário realizar reforços antes mesmo da data prevista para a aplicação seguinte, sem ônus extra para o contratante.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Tomada de Preços, Convite e Pregão Presencial)

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação. No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, deverá ser realizado para o endereço eletrônico indicado no item X da Seção A - Preâmbulo, no prazo a que alude o Item 5.4.2.13 do Anexo 1 deste edital.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.1.5 Para efeito de lances do portal do www.licitacoes-e.com.br deverá ser ofertado o valor global, correspondente a **12 (doze) meses de contrato**.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e Instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de () % [**< 0,3%**] ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de () % [**< 0,7%**] por cada dia subsequente ao trigésimo, caudados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



4.3 Consideram-se especificações do serviço:

4.3.1 A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato para o início dos serviços constantes neste edital.

4.3.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4.3.3 Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da PGE, mediante prévia autorização, preferencialmente nos finais de semana.

4.3.4 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, ter alto alcance de extermínio e estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa – RDC nº 18 de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

4.3.5 Para os serviços de desratização, desinsetização e desformigação, deverão ser realizadas aplicações bimestrais, totalizando 06 (seis) aplicações ao ano, com visita mensal de monitoramento e manutenção, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 1ª aplicação – em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- b) 2ª aplicação – 2 meses após a 1ª aplicação;
- c) 3ª aplicação – 2 meses após a 2ª aplicação;
- d) 4ª aplicação – 2 meses após a 3ª aplicação;
- e) 5ª aplicação – 2 meses após a 4ª aplicação;
- f) 6ª aplicação – 2 meses após a 5ª aplicação.

4.3.6 A execução de cada aplicação deverá ter duração aproximada de 02 (dois) dias – compreendendo o final de semana – podendo ser iniciada na sexta – feira, após o término do expediente.

4.3.7 Os produtos devem ser aplicados em todas as áreas internas e externas do edifício Sede da PGE, inclusive dentro de caixas de esgoto, caixas de gordura, frestas, fendas e todos os locais onde se considerar necessário.

4.3.8 A empresa deverá emitir Relatório de Execução dos serviços indicando:

- w) o nome do produto utilizado;
- x) princípio ativo;
- y) metodologia de aplicação;
- z) seu antídoto;
- aa) nº de registro no Ministério da Saúde.

4.3.9 Deverão ser instaladas caixas porta Isca com utilização de processo de gel por M².





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



S. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	Valor por aplicação (conforme item 4.2.4.5 desta Seção)	PREÇO TOTAL
1	03.08.00.00061199-9	DESINSETIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, com aplicação de repelente para morcegos (desmorcegação), em todas as áreas (externas e internas), com garantia e validade plenas pelo prazo de (06) seis meses, constando de revisões periódicas e assistência ininterrupta durante o prazo da garantia, utilizando produtos apropriados em conformidade com a legislação vigente e demais medidas de segurança previstas pelos órgãos de fiscalização sanitária.	06	R\$ 1.816,00	R\$ 10.896,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES - 06 APLICAÇÕES)					R\$ 10.896,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/BA
Fls. 83/124
Rubrica

ANEXO II



PLANTA FERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA.

CONTROLADORA DE PRAGAS

CNPJ: 42.071.167/0001-93

COGPA
nº 81
AL
C.0000

AO
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - PGE
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001/2016

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SIMFAS	CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	Valor por aplicação (conforme item 4.2.4.5 desta Seção)	PREÇO TOTAL
1	03.08.00.00061.299.9	DESINSETIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, com aplicação de inseticida para morangos (desinsetização), em todas as áreas (interiores e exteriores), com garantia e validade plenas pelo prazo de (06) seis meses, comanda de revisões periódicas e assistência imediata durante o prazo de garantia. Utilizando produtos autorizados em conformidade com a legislação vigente e demais medidas de segurança previstas pelos órgãos de fiscalização sanitária.	6	R\$ 1.465,00	R\$ 8.790,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES - DE APLICAÇÕES)					R\$ 8.790,00

Salvador, 04 de Fevereiro de 2016

[Assinatura]
PLANTA FERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 42.071.167/0001-93
Claudie da Conceição
Socia



que objetivam a formalização de Ata de Registro de Preços para os Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva/Corretiva dos Equipamentos de Conectividade Óptica e de Rede de Fibras Ópticas de 300 (trezentos) Pontos de Acesso de Internet Digital da Bahia (IDB) na cidade de Salvador - Bahia, bem como o Fornecimento de Materiais e de Equipamentos de Conectividade das Tecnologias GPON e IP.

O Diretor-Presidente da PRODEB, embaçado do relatório do processo **NÃO CONHECEU OS RECURSOS**, mantendo a decisão do Pregão que deu por vencedora de PE nº0022018 a empresa **IPC TECNOLOGIA LTDA.**, conforme informações no site www.lances.com.br. Salvador, 17 de fevereiro de 2016, Samuel Ferreira Araújo - Diretor-Presidente da PRODEB.

CONTRATOS

VICE-GOVERNADORIA

VICE-GOVERNADORIA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº04/2016 - CONTRATO Nº 01/2013

Processo: nº010010004095 - Contratante: O Estado da Bahia através da Casa Civ. - Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. Valor mensal estimado: R\$2.111.47 (dois mil, cento e onze mil e quarenta e sete centavos). Regime de Execução: Remuneração por preço unitário. Forma de pagamento: unitário - Unidade Orçamentária: 07.101/2001 - Projeto Atividade: 2020 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Data da Assinatura: 31/01/2016.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº PGE/2015/28551

Contrato nº PGE/007/2016

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratado: PLANTAFERTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA

Objeto: Serviços de desinsetização, dedetização e desratização nas dependências da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 8.790,00 (oito mil setecentas e noventa reais) Unidade Orçamentária - 06101; Fonte - 100; Projeto/Atividade - 2000; Elemento de Despesa - 33.90.39; Prazo:12 (doze) meses a partir de esta data (assinatura) (18022016).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo da Aposta Nº: 001/2016 - APB;

Referência: Contrato nº 001/2016 e seus Aditivos - MAP SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA;

Objetivo: Incluir na Ação 20.602.140.4350 a Unidade Gestora 0004;

Assinatura - Vitor Bonfim - Secretário;

Resumo da Aposta Nº: 002/2016 - APB;

Referência: Contrato nº 001/2016 e seus Aditivos - MAP SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA/MAE;

Objetivo: Incluir na Ação 20.602.140.4383 a Unidade Gestora 0004;

Assinatura - Vitor Bonfim - Secretário;

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DA APORTILHA Nº 004/2016 DO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2015

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.090 de 21 de Junho de 1990, com suas alterações e Lei Estadual nº 8.431 de 01 de março de 2005.

Resolve, Exorlar a presente Aposta em o objeto de incluir os Projetos/Atividades 6176, 6177 e 6180 e as Fontes 136, 147, 347 e 335 das contas orçamentárias para execução do serviço. ASSINATURA: Cláudio Alves Lima/Dire. Geral da ADAB em Salvador

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2014

CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia. CONTRATADA: AVANT Serviços e Empreendimentos Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 01/09/2016, bem como alteração de seus cláusulas contratuais, de acordo com a Lei nº 12.095/2014. Decreto Estadual nº 15.792/2014 e Instrução Conjunta SAE/ABEF/FAZ nº 001/2015. ASSINATURA: Eduardo Mendes Araújo e Maria Clara da Costa Leão Guerra.

TERMO DE APOSTILAMENTO

O Estado da Bahia, por intermédio da Fundação Pedro Calmon Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, CNPJ nº 341.961/0001-01, situada à Av. Bahia do Salemas nº 292, Edif. Brasília, Centro Administrativo, representada pelo seu titular, Eduardo Mendes Araújo, autorizada pelo Decreto Símples datado de 27.02.2016, publicado no D.O.E de 27.02.2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Programa nº 1, de Art.143 da Lei Estadual 8.432 de 01.03.2005, resolve incluir a Dotação Orçamentária, específica a seguir para fazer face às despesas decorrentes do contrato nº 039/2013 junto Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa

Contrato	039/2013
Ação - Encargos com Contratação de Serviço Público de Unidade Finalística, de Gestão de Recursos Humanos	4314

Salvador, 16/02/2016.

Eduardo Mendes Araújo

Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2014

PROCESSO 30E Nº 110010000781. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO: OS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: A partir de 18/02/2016 com término em 17/02/2017.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

RESUMO DO IV TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Empresa Mirante Tecnologia e Serviços Ltda. - OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 22; Subfunção: 123; Programa: 0592; Região de Planejamento: 9900. Prioridade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.37.00 e Fonte: 109 - VALOR MENSAL: R\$4.745,39 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (até em vigência no dia 21-02-2016 e expira em 20/02/17) - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 17 de fevereiro de 2016.